

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

I - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERMELHO II, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 4.899.335/0001-06, com sede no Estrada do Sol, Km 7,6 - Jardim Botânico, Brasília -DF, CEP 71680-385, neste ato, devidamente representada pela síndica, **Sra. LÍRIA LIS GUIMARÃES LIMA**, brasileira, executiva, inscrita no RG sob o nº 325827 DGPC-GO, CPF sob o nº 789.640.161-49, residente no Condomínio Ouro Vermelho II, fase 1, quadra 11, casa 09, CEP: 71680-385, Jardim Botânico/DF e sua diretora financeira, a **Sra. AMANDA HELENA DA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita no RG sob o nº 45.395.841-2 SSP-SP, CPF sob o nº 029.788.331-30, residente no Condomínio Ouro Vermelho II, fase 1, quadra 04, casa 20, CEP: 71680-385 Jardim Botânico/DF, doravante **CONTRATANTE** e, na qualidade de **CONTRATADO**, **BAYMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito na OAB/DF sob o nº 2565/15 RS, inscrito no CNPJ número 23.337.774/0001-08, estabelecido no endereço tido por SHIS, QI 23, conjunto 11, casa 01, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.660-110, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios que se regerá pelos termos das cláusulas abaixo.

II - DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste presente instrumento, a prestação de serviços advocatícios pelo **CONTRATADO** em favor único e exclusivo do condomínio **CONTRATANTE**, para os serviços de assessoria jurídica, com atuação para acompanhar e patrocinar o condomínio de forma ampla, no âmbito cível, condominial, administrativo e trabalhista.

Parágrafo Primeiro - As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste contrato são todas aquelas inerentes à advocacia.

III - DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE**, para ter bem cumprido o objeto do presente contrato, fornecerá ao escritório **CONTRATADO** todos os

elementos necessários à defesa de seus interesses e/ou direitos, sejam documentos, certidões, custas, etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do conteúdo da Cláusula Segunda implicará na não realização da diligência, ou cumprimento de prazo publicado por órgão oficial, exonerando-se o escritório **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade que desse fato decorra.

Parágrafo Segundo – A entrega dos documentos e/ou subsídios mencionados na Cláusula Segunda será feita por meio de protocolo físico, confirmação de recebimento, por meio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.

IV - DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços advocatícios objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao escritório **CONTRATADO** honorários mensais da seguinte forma:

I – Nos dois primeiros meses de vigência contratual, o valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**;

II – A partir do terceiro mês de vigência, o valor mensal será de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores acima deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês. Os honorários contratados serão reajustados anualmente, com base na variação do IPCA.

Parágrafo Segundo – A conta para transferência dos valores é a seguinte:

Banco BRB (070)

Agência: 027

Conta corrente: 027045175-7

Titular: Bayma Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 23.337.774/0001-08 (**CHAVE PIX**)

61 3542-1290 

secretaria@bayma.adv.br 

Parágrafo Terceiro – Havendo atraso no pagamento dos honorários será cobrado multa contratual de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária.

V - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – Ambas as partes podem rescindir o presente contrato com simples comunicação formal, devendo ser comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – A não utilização pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este contrato, não importa em renúncia dos direitos ou faculdades, constituindo mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, tendo a duração de seis meses, sendo que suas cláusulas e condições obrigam não só as partes, como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **CONTRATANTE** autoriza o tratamento e armazenamento de seus dados pelo escritório **CONTRATADO** (com fundamento no art. 10, I, da LGDP - Lei Geral de Proteção de Dados), para apoio e promoção das atividades inerentes ao exercício da advocacia, tais como documentos, mídias e informações privadas (incluindo dados cadastrais em software jurídico do escritório **CONTRATADO**), para o exercício regular de seus direitos e execução do objeto pactuado no presente instrumento, sempre com resguardo e proteção das informações fornecidas, ficando vedado qualquer outro fim sem prévio consentimento.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas relacionadas às custas processuais, preparo recursal, honorário de sucumbência, despesas processuais, despesa com emissão de certidões e outros documentos em quaisquer repartições, órgãos da Administração Pública, cartórios, junta comercial e outros, ficarão ao encargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - Para realizar os serviços mencionados no presente contrato, o escritório **CONTRATADO** poderá agir em conjunto ou em separado e substabelecer, com ou sem reservas, os poderes outorgados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA DIGITAL - O CONTRATANTE e o **CONTRATADO** reconhecem que este contrato tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste contrato poderá ser feita em meio eletrônico pela parte que desejar, e, sendo assim, é o meio apto a comprovar a autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Contrato.

VII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Brasília/DF, 30 de março de 2026.

BAYMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

61 3542-1290 

secretaria@bayma.adv.br 

CONTRATANTE - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERMELHO II
Síndica - Sra. LÍRIA LIS GUIMARÃES LIMA

CONTRATANTE - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERMELHO II
Diretora Financeira - Sra. AMANDA HELENA DA SILVA

TESTEMUNHAS

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

61 3542-1290 

secretaria@bayma.adv.br 